



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - CORREGEDORIA**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4 / 2024 - CORREG/REI (11.01.18.00.14)**

**Nº do Protocolo: 23348.003826/2024-81**

**Blumenau-SC, 30 de julho de 2024.**

Estabelece critérios para a devida proteção dos dados e das informações de acesso restrito ou sigiloso dos procedimentos investigativos e dos processos correccionais no âmbito da Corregedoria do Instituto Federal Catarinense.

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, designada pela Portaria nº 815, de 3 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2024, Edição 42, Seção 2, p. 15, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 55/CONSUPER/2016, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 113 a 118 da Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022, alterada pela Portaria Normativa nº 123, de 22 de abril de 2024, da Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma relação de confiança, proteção e privacidade no contexto dos procedimentos investigativos e aos processos correccionais, além de assegurar uma resposta adequada aos riscos, ameaças e desafios pertinentes;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que os procedimentos investigativos e os processos correccionais sejam conduzidos com a devida proteção dos dados e informações de acesso restrito ou sigiloso, conforme os atos normativos vigentes.

Art. 2º As informações e os documentos que, durante o curso do procedimento investigativo ou do processo correccional, estiverem sujeitos a sigilo legal serão estruturados em autos apartados, os quais serão posteriormente pensados ou vinculados ao processo principal.

Art. 3º Os documentos contendo informações sigilosas ou restritas serão devidamente identificados e as informações pertinentes serão tarjadas quando da publicização do processo, após o julgamento do feito, conforme artigo 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 4º Os relatórios e os termos produzidos farão, sempre que possível, apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a informação.

Art. 5º A Corregedoria, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas disposições regulamentares, manterá o acesso restrito às informações e aos documentos sob seu controle, independentemente de classificação, relativos a:

- I – informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
- II – informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;
- III – processos e inquéritos sob segredo de justiça, bem como apurações correccionais a estes relacionados;
- IV – identificação do denunciante, observada a regulamentação específica referente ao tratamento de denúncias e representações; e
- V – procedimentos investigativos e processos correccionais que ainda não estejam concluídos.

§ 1º As restrições de acesso de que tratam os incisos I, II, III e V não se aplicam àquele que figurar como investigado, acusado ou indiciado.

§2º A identificação do denunciante deve permanecer restrita inclusive para o investigado, acusado, ou indiciado, conforme indicado no inciso IV.

Art. 6º O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações do procedimento

correcional investigativo ou acusatório, uma vez que não é parte interessada no processo correcional.

Art. 7º Após a conclusão do processo correcional, as informações sensíveis devem ser tarjadas nos autos antes de disponibilizá-los a terceiros não envolvidos, como exemplo:

- I – informações pessoais como CPF, RG e matrícula SIAPE;
- II – endereço residencial;
- III – endereço de e-mail pessoal;
- IV – endereço de e-mail institucional individual;
- V – nome e qualquer referência feita em relação ao(à) denunciante (cargo, profissão, etc.);
- VI – atestados médicos;
- VII – referências a doenças e tratamentos médicos;
- VIII – nome e referências a vítimas de suposto assédio moral e sexual.

Art. 8º Dispensar-se-á o tarjamento dos documentos e informações que estiverem em sua forma pública, como por exemplo:

- I – documentos publicados em Boletim ou DOU;
- II – matrículas de Imóveis;
- III – certidões de casamento ou nascimento;
- IV – escrituras públicas

Art. 9º. Quando da utilização do sistema SIPAC, as demandas e documentos de natureza correcional deverão ser cadastrados como de natureza 'RESTRITA'.

Art. 10. Salvo hipótese de sigilo legal, a restrição de acesso não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 11. O Termo de Ajustamento de Conduta terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a).

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 28/2024, de 13 de maio de 2024.

Art. 14. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, no endereço eletrônico da Corregedoria, disponível em <https://corregedoria.ifc.edu.br/normas-internas/>.

**(Assinado digitalmente em 30/07/2024 12:04 )**

LUPERCIA DAIANE COLOSSI DAL PIAZ  
CORREGEDOR - SUBSTITUTO  
CORREG/REI (11.01.18.00.14)  
Matrícula: 2786294

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **ORIENTAÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **30/07/2024** e o código de verificação: **57de006e58**